



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

PORTARIA Nº 3/2024

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DE RESTOS A PAGAR EMPENHADOS OU NÃO EMPENHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O Diretor Geral do SAAE de Carmo do Cajuru, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no inciso IX do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência de fornecedor que reclamou o pagamento de produtos e/ou serviços prestados a autarquia;

Considerando que esses produtos e/ou serviços gerou despesa que não foi empenhada ou teve seu empenho cancelado, nem liquidada em época própria;

Considerando que foi, efetivamente, prestado esse serviço ou entregue esse produto é dever da autarquia efetuar o respectivo pagamento sob pena de enriquecimento sem causa.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial para reconhecimento de despesa não processada nos exercícios anteriores, composta pelos seguintes servidores:

I – Alexsandra Antônia da Silva Teodoro, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

II – Flávia Regina Passos, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

III – Marina Rabelo de Souza, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização e Leitura.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

Parágrafo único. A presidência da comissão caberá a servidora Flávia Regina Passos.

Art. 2º Esta Comissão terá a incumbência de verificar a despesa realizada nos exercícios anteriores que foi reclamada pelo fornecedor de produtos e/ou serviços.

Art. 3º Na verificação a Comissão Especial, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64, deverá verificar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

a) o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

b) nota de empenho, ou;

c) os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Parágrafo único. Deverá ser indicado o valor do produto e/ou serviço da época da prestação ou fornecimento.

Art. 4º A participação no Comissão ora instituída através desta Portaria será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de fevereiro de 2024.

Fábio Rabelo de Melo
Diretor Geral do SAAE